



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo** **0011423-21.2020.5.15.0128**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 22/10/2020

**Valor da causa:** R\$ 30.481,83

**Partes:**

**AUTOR:** TANIA CRISTINA DA TRINDADE CANGNIN

**ADVOGADO:** BRUNO MOREIRA

**AUTOR:** ROSANGELA DOS REIS

**ADVOGADO:** ADRIANA LUNA EVANGELISTA

**AUTOR:** JACQUELINE CRISTINA DA SILVA GASAO

**ADVOGADO:** BRUNO MOREIRA

**AUTOR:** JULIANA FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** BRUNO MOREIRA

**AUTOR:** ELIANA BORGES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** BRUNO MOREIRA

**AUTOR:** ELISANGELA ALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** HELIO BRITO PEDROSA LYRA

**AUTOR:** SIDNEY DONIZETTI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** GUSTAVO SALES MODENESE

**AUTOR:** LIDIANE ALVES DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO:** HELOYSE APARECIDA ALVES DE SOUZA NASCIMENTO

**AUTOR:** JOSUE PEREIRA FRANCO

**ADVOGADO:** GUSTAVO SALES MODENESE

**AUTOR:** RENATO FRANCISCO SIQUEIRA

**ADVOGADO:** GUSTAVO SALES MODENESE

**AUTOR:** GUSTAVO MACEDO SALATINI

**ADVOGADO:** GUSTAVO SALES MODENESE

**AUTOR:** FABIANA POLINE CORDEIRO

**ADVOGADO:** CAROLINE AMANDA GOMES

**ADVOGADO:** ISABELLA MAGALHAES BERNARDINO

**AUTOR:** MICHELE COLARELLI ROQUE

ADVOGADO: ANDRE LUIS ORTIZ DE CAMARGO  
**AUTOR:** ADRIANA LOURENCO PAIVA DE MELO  
ADVOGADO: VICTOR MALUF DI LERNIA  
**AUTOR:** LINCOLN GUSTAVO QUEIROZ SILVA  
ADVOGADO: GUSTAVO SALES MODENESE  
**AUTOR:** ADRIANA APARECIDA ZANCO  
ADVOGADO: ANGELICA TALITA SANTOS COLOMBO DE LIMA  
ADVOGADO: DANIELLE RIBEIRO DE MENEZES BONATO  
ADVOGADO: TATIANA CRISTINA FERRAZ DE ASSIS  
**AUTOR:** BRUNO ORLANDINI  
ADVOGADO: KELLY PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA  
**AUTOR:** VANESSA CRISTINA GOMES  
ADVOGADO: EMMANOELA AUGUSTO DALFRE  
**AUTOR:** KEILA CRISTINA DE SOUZA  
ADVOGADO: KENIA CRISTINA BARCELOS SANTOS  
**AUTOR:** ALINE CAETANO LUIZ  
ADVOGADO: KENIA CRISTINA BARCELOS SANTOS  
**AUTOR:** ARIANE ANGELICA DA COSTA  
ADVOGADO: KENIA CRISTINA BARCELOS SANTOS  
**AUTOR:** JULIO CESAR FERNANDES TEIXEIRA  
ADVOGADO: KENIA CRISTINA BARCELOS SANTOS  
**AUTOR:** CRISTIANE SUEMI SHIMABUKURO  
ADVOGADO: FERNANDA CECILIA FUZATTO DE MORAES  
**AUTOR:** JESSICA LOPES DE LEMOS  
ADVOGADO: KENIA CRISTINA BARCELOS SANTOS  
**AUTOR:** EMERSON ARMANDO LUIZ  
ADVOGADO: BRUNO MOREIRA  
**AUTOR:** CAROLINE OTTANI FERREIRA  
ADVOGADO: RITA DE CASSIA BUENO  
**RÉU:** ORO ANJU FOLHEADOS LTDA - EPP  
ADVOGADO: HELIO BRITO PEDROSA LYRA  
**RÉU:** AURITA INDUSTRIA E COMERCIO DE FOLHEADOS EIRELI - EPP  
ADVOGADO: HELIO BRITO PEDROSA LYRA  
**RÉU:** P. BELLA SEMI JOIAS LTDA - ME  
ADVOGADO: HELIO BRITO PEDROSA LYRA  
**RÉU:** RAUL DE CAMPOS  
ADVOGADO: HELIO BRITO PEDROSA LYRA  
**RÉU:** TEREZA THIZUKA SAWA  
ADVOGADO: HELIO BRITO PEDROSA LYRA  
**RÉU:** RC ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME  
**TERCEIRO INTERESSADO:** LOLA SAWA DE CAMPOS  
ADVOGADO: HELIO BRITO PEDROSA LYRA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** SOUZA E CORREA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA  
ADVOGADO: OZEIAS PAULO DE QUEIROZ  
**ARREMATANTE:** EXPO HOTELARIA E RESTAURANTE LTDA  
ADVOGADO: DANIELLE NAZARE MARINHO RIBEIRO  
**TERCEIRO INTERESSADO:** ANDERSON AUGUSTO DE ALMEIDA





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE LIMEIRA  
**0011423-21.2020.5.15.0128**  
 : TANIA CRISTINA DA TRINDADE CANGNIN E OUTROS (25)  
 : ORO ANJU FOLHEADOS LTDA - EPP E OUTROS (5)

## DECISÃO

Cumpra-se o v. acórdão, com o prosseguimento da execução com relação ao imóvel penhorado nestes autos sob ID 3aec14b.

Nos termos do disposto no art. 15 do Provimento nº 04/2018 de 07/06/2018, cabe à Divisão de Execução (D.E.) a identificação de processos em execução que são passíveis de reunião em face de um mesmo devedor ou grupo econômico em processos que tramitam nas unidades judiciárias de sua área de atuação.

A unificação ou coletivização de execuções é importante instrumento de celeridade processual, atendendo ao direito fundamental insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, principalmente porque evita a perpetração de inúmeros incidentes e a realização de atos repetitivos (que somente demandam custos e considerável tempo em sua realização), fatores geradores de significativos atrasos na entrega da prestação jurisdicional última: a satisfação do próprio bem da vida buscado desde a fase cognitiva. Também vem ao encontro dos interesses dos próprios devedores (princípio da menor onerosidade - art. 805 do CPC), uma vez que os custos da execução também diminuem.

Enfim, trata-se de mecanismo que se mostra consentâneo com os princípios da eficiência da administração pública, da celeridade, da efetividade e da utilidade que informam o processo trabalhista.

Diante disso, com a colaboração das Unidades Judiciárias envolvidas (art. 15, § único), esta D.E. realizou levantamento prévio identificando os seguintes processos na fase executória a serem reunidos:

### Da 1ª Vara do Trabalho de Limeira:

0011238-34.2020.5.15.0014

0011036-57.2020.5.15.0014

0011480-22.2022.5.15.0014

0011274-42.2021.5.15.0014

0011542-33.2020.5.15.0014	0010016-26.2023.5.15.0014
0011721-98.2019.5.15.0014	0011124-95.2020.5.15.0014
0010754-19.2020.5.15.0014	0010007-69.2020.5.15.0014
0011321-50.2020.5.15.0014	0010882-39.2020.5.15.0014
0010354-68.2021.5.15.0014	0011156-03.2020.5.15.0014
0011557-36.2019.5.15.0014	0011586-52.2020.5.15.0014
0010755-04.2020.5.15.0014	0011192-45.2020.5.15.0014
0011473-98.2020.5.15.0014	0011535-41.2020.5.15.0014
0010658-04.2020.5.15.0014	0011585-04.2019.5.15.0014
0011697-36.2020.5.15.0014	0011300-74.2020.5.15.0014
0010433-47.2021.5.15.0014	0011218-09.2021.5.15.0014
0011550-73.2021.5.15.0014	0011560-88.2019.5.15.0014
0011030-50.2020.5.15.0014	0010350-31.2021.5.15.0014
0011264-95.2021.5.15.0014	0011608-76.2021.5.15.0014
0010006-16.2022.5.15.0014	0011018-02.2021.5.15.0014
0010837-64.2022.5.15.0014	

Com relação aos processos da 2ª Vara do Trabalho de Limeira, estes já se encontram coletivizados nestes autos de n. 0011423-21.2020.5.15.0128.

Desta forma, na linha do que dispõe o art. 16 do já citado Provimento nº 04/2018, reputo conveniente proceder, por iniciativa desta Divisão de Execução, que servirá como piloto, de todas as execuções em curso, além daquelas que futuramente vierem a ser, envolvendo os executados:

- **ORO ANJU FOLHEADOS LTDA - EPP;**
- **AURITA INDUSTRIA E COMERCIO DE FOLHEADOS EIRELI - EPP;**
- **P. BELLA SEMI JOIAS LTDA - ME;**
- **RC ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME;**
- **RAUL DE CAMPOS;**
- **TEREZA THIZUKA SAWA;**

Consigne-se que, a teor do disposto no § 2º do precitado Provimento, o processo será conduzido sob supervisão desta Divisão de Execução, cabendo à Vara de origem a realização dos atos ordinatórios faltantes até a satisfação dos créditos.

Com a aquiescência das Varas do Trabalho do Fórum de Limeira à presente reunião de execução, **determino a inclusão no polo ativo** deste processo dos exequentes e seus respectivos patronos dos processos da 1ª e 2ª Vara do Trabalho de Limeira, para fins de futuras intimações.

Na ordem de meios de expropriação forçada, a hasta pública é precedida pela adjudicação e pela alienação por iniciativa particular (arts. 879 a 881 do CPC). Tal regra procedimental é compatível com o processo do trabalho e, portanto, deve ser aplicada aos trâmites da execução trabalhista, por força dos arts. 769 e 889 da CLT e 24, I, da Lei dos Executivos Fiscais.

Nesse contexto, considerando-se o expressivo valor do débito consolidado (**R\$ 2.916.154,57**), e o valor expressivo do imóvel (R\$ 4.000.000,00), além da elevada quantidade de credores (61), resta inviável a possibilidade de adjudicação.

A fim de evitar manifestações desnecessárias e visando à celeridade da execução, determino o prosseguimento por meio de alienação por iniciativa particular, mediante a nomeação de corretor credenciado, a quem caberá a venda direta dos bens, nos termos do Provimento GP-CR n.º 04/2014 deste E. TRT.

Nesse caso, fica desde logo nomeado corretor responsável pela venda direta do bem penhorado **Samira Aparecida Portazio Santos** (inscrita no CRECI /SP sob n.º 226575-F e credenciada para tal finalidade junto a este E. TRT), que deverá observar os seguintes critérios:

**1- PRAZO:** o procedimento para a realização da venda direta não deverá exceder o prazo de **60 dias**, a contar da notificação do corretor, mais **60 dias**, a iniciar a partir da publicação do edital;

**2- VALOR MÍNIMO:** o valor mínimo para a venda não poderá ser inferior a **50% da avaliação**.

**3- COMISSÃO DO CORRETOR:** o proponente (adquirente) deverá pagar ao corretor judicial supra nomeado, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da alienação (arrematação).

Em caso de **remissão** ou acordo celebrado dentro do prazo fixado para a venda, com desconstituição da penhora e conseqüente encerramento do

procedimento da venda direta, a executada responderá pelo valor devido ao CORRETOR, no importe de 2% sobre o valor da avaliação ou sobre o valor da execução, se este for inferior ao da avaliação, em caso de apresentarem o acordo ou pagamento ANTES da publicação do edital de alienação, e 5% sobre o valor da avaliação ou sobre o valor da execução, se este for inferior ao da avaliação, em caso de apresentarem o acordo ou pagamento DEPOIS da publicação do edital de alienação, nos termos do Provimento GP-CR n.º 01/2017.

Serão devidos pela mesma forma os honorários do Corretor Judicial nos casos de adjudicação, cujo pagamento ficará a cargo do adjudicante, salvo se a adjudicação for requerida dentro do prazo concedido para tanto, e conseqüentemente antes da notificação do corretor judicial para a realização da alienação particular.

A comissão devida não integra (não está inclusa) o valor da proposta, e não será devolvida ao proponente (adquirente) em nenhuma hipótese, salvo se a alienação (arrematação) for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do proponente (adquirente), deduzidas as despesas incorridas.

A comissão devida ao corretor deverá ser paga pelo proponente no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a homologação da proposta, através de depósito judicial, devendo apresentar o comprovante de recolhimento a este Juízo.

**4- PREFERÊNCIA:** ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) o pagamento à vista;
- b) a proposta com menor número de parcelas, somente para imóveis.
- c) a proposta que tiver sido recebida em primeiro lugar.

Nos termos do artigo 893 do CPC, “se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance”.

## **5 - FORMAS DE PAGAMENTO:**

**a) À VISTA**, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora.

**b) A PRAZO**, com **20% (vinte por cento) de entrada** e o restante em **até 30 (trinta) parcelas** mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente pelo índice **IPCA**, na data do efetivo pagamento, sempre por meio de depósito judicial.

Em caso de não pagamento ou atraso superior a dez dias de qualquer das parcelas, a multa pela mora será de 20% sobre o valor da venda e execução do valor remanescente será dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer citação para tanto.

**6- ALIENAÇÃO:** a alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, no qual o licitante deverá declarar “estar ciente das regras da alienação por iniciativa particular, principalmente quanto aos embargos e sanções cíveis e criminais que lhe serão impostas se descumprir as obrigações assumidas; e declarar também a total veracidade das informações prestadas.”

Após o prazo legal, será expedida a carta de alienação, se imóvel, para registro imobiliário, ou mandado de entrega ao adquirente, se bem móvel, nos termos do § 2º do art. 880 do CPC.

#### **7-RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Poderão ser apresentadas diretamente na plataforma <https://www.valeroleiloes.com.br/>, observando-se os prazos que serão oportunamente fixados no edital a ser publicado.

**8-ÔNUS:** de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 130, do CTN, ficam os bens imóveis livres de ônus tributários, ficando caracterizada aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem.

Em interpretação analógica do previsto no parágrafo único do artigo supracitado do Código Tributário Nacional, desonera-se o adquirente de bem móveis e semoventes dos ônus tributários relativos a impostos que tenham como fato gerador a propriedade, a posse e o domínio útil do bem, devidos anteriormente à transferência. Dessa forma, sub-rogados os tributos devidos no preço pago quando da aquisição do bem, não há responsabilidade do adquirente pelo pagamento dos tributos lançados em decorrência do bem transmitido. Após pagos todos os débitos do processo trabalhista, não sendo suficiente o remanescente para quitação de eventuais impostos (IPVA, IPTU, INSS), taxas de licenciamento, multas, etc, o órgão competente

deverá ajuizar a ação no Juízo competente contra o sujeito passivo da obrigação, quer tributária ou não.

**9-DISPOSIÇÕES FINAIS:** fica autorizado ao Corretor Judicial, ou quem ele designar, a efetuar visitas ao local onde se encontram os bens submetidos à venda direta, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa de até 20 por cento do valor da causa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 77 do CPC.

A publicação do edital servirá como ciência, suprimindo inclusive eventual insucesso nas notificações pessoais, dos respectivos patronos e terceiros, com outros gravames nos bens penhorados.

Cientes os interessados de que poderão existir outros gravames sobre os bens objeto de constrição judicial, bem como sobre o estado declarado no auto de penhora que não os especificados neste edital, motivo pelos quais deverão verificar por conta própria, a existência de outros ônus sobre os bens e a existência de vícios.

Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da data da realização da venda, dela ficam cientes pela publicação deste edital, afixado no local de costume, na sede do órgão.

LIMEIRA/SP, 21 de maio de 2025.

**SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA**  
Juíza do Trabalho Substituta

